

EAL-SECRET DE EST DE TRANSPORTE E DES URBANO

# Aviso de Contratação 3/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
3/2026	926666-EAL-SECRET DE EST DE TRANSPORTE E DES URBANO	KAROLINE TAVARES DA SILVA	10/06/2026 14:51 (v 0.4)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		E:35032.0000000841 /2026

## 1. <Item editável>

### AVISO DE CONTRATAÇÃO

#### CONTRATANTE (926666)

Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL

#### OBJETO

Contratação, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, com capacidades distintas (BTUs), pertencentes à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL.

#### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.500,00

#### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 15/06/2026

#### HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 18h

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

#### TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Não

**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026**

(Processo Administrativo nº E:35032.0000000841/2026)

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, por intermédio da Superintendência Administrativa, sediada na Avenida Fernandes Lima, nº 555, Bairro Farol, Maceió/AL, realizará contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade de atendimento de situação emergencial devidamente caracterizada nos autos do processo administrativo, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 04/2026 e demais documentos que instruem o feito, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, complementada por manutenção preventiva, com fornecimento de peças, materiais, componentes e insumos, em 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, com capacidades distintas (BTUs), pertencentes à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL. A contratação contempla, ainda, a execução de intervenções preventivas acessórias estritamente necessárias à estabilização operacional dos equipamentos após a realização dos reparos corretivos, com vistas a assegurar o restabelecimento imediato e a continuidade do funcionamento dos sistemas de climatização dos ambientes administrativos da Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao *interessado* a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando a execução integral do objeto, compreendendo os serviços de manutenção corretiva dos 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, materiais e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, observado as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Não será utilizada Ata de Registro de Preços (ARP), por não se mostrar compatível com a natureza da presente contratação, que decorre de situação emergencial relacionada à inoperância de aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL.

Os equipamentos apresentam falhas que comprometem seu funcionamento regular, tais como ausência de refrigeração, vazamentos excessivos de água e outras avarias que inviabilizam sua adequada utilização, demandando intervenção imediata para restabelecimento das condições de climatização dos ambientes administrativos.

Ademais, foi realizada consulta junto ao órgão gerenciador competente (AMGESP/AL), não sendo identificadas Atas de Registro de Preços vigentes compatíveis com o objeto e as especificidades da demanda, o que inviabiliza a utilização desse instrumento como alternativa para atendimento da necessidade administrativa.

Dessa forma, considerando o caráter pontual, específico e urgente da contratação, bem como a necessidade de pronta execução dos serviços para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela SETRAND/AL, mostra-se inadequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Compras.gov.br, sendo automaticamente encaminhado aos fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cuja atividade econômica seja compatível com o objeto da contratação.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado por meio da rede mundial de computadores ou por aplicativo próprio disponibilizado pelo Governo Federal.

3.1.3. O fornecedor é responsável pelas transações efetuadas em seu nome no Sistema de Dispensa Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### **3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA ELETRÔNICA**

3.2.1. Não poderão participar do presente procedimento os interessados que:

- I – não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
- II – exerçam atividade econômica incompatível com o objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado;
- III – sejam empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV – estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- V – mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SETRAND/AL, com agente público responsável pela contratação ou com servidor que atue na fiscalização ou gestão contratual, ou sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- VI – sejam controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo no mesmo procedimento;
- VII – tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Aviso, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII – participem sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto e da ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais distintas para sua execução;
- IX – atuem na condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

3.3. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público vinculado à SETRAND/AL, observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O impedimento previsto no inciso IV do item 3.2.1 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com a finalidade de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive por intermédio de empresa controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovada fraude ou abuso da personalidade jurídica.

3.5. Nas contratações custeadas, total ou parcialmente, com recursos provenientes de organismos financeiros internacionais ou agências oficiais de cooperação estrangeira, fica vedada a participação de pessoa física ou jurídica que integre cadastro de sanções dessas entidades ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6. A vedação prevista no item 3.3 estende-se a terceiros que auxiliem a condução do procedimento de contratação, na condição de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, assessor técnico ou representante de empresa contratada para prestar suporte à Administração.

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

### **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, na forma deste Aviso de Contratação Direta.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica sua proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. O valor proposto deverá contemplar a execução integral do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços de manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra especializada, fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais de consumo, gás refrigerante, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. Considerar-se-ão incluídos no preço ofertado todos os custos necessários ao restabelecimento do adequado funcionamento dos equipamentos, não sendo admitida, após a contratação, a cobrança de valores adicionais em razão da necessidade de fornecimento de peças, materiais ou execução de serviços indispensáveis à completa execução do objeto, especialmente quando tais condições puderem ser verificadas por ocasião da vistoria técnica disponibilizada pela Administração.

4.4.1. A não realização da vistoria técnica não poderá ser invocada pelo fornecedor como justificativa para erros de dimensionamento de sua proposta, renúncia ao cumprimento das obrigações assumidas ou solicitação de acréscimos de valores decorrentes do desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços.

4.5. O valor ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

I – está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

II – cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para a contratação;

III – sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

V – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VI – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na legislação vigente;

VII – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. O fornecedor poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente cadastrada no sistema até a abertura da sessão pública.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

4.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase competitiva.

4.11. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

## **5. DA FASE DE LANCES**

### **5. DA FASE DE LANCES**

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, prevalecendo, nesse caso, aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.5. Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos respectivos ofertantes.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente pelo sistema, no horário previsto para o término da disputa.

5.8. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

5.9. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, quando entender necessário à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.10. A negociação de que trata o item anterior poderá ser acompanhada pelos demais fornecedores, na forma disponibilizada pelo sistema.

5.11. Encerrada a negociação, quando houver, o resultado será registrado nos autos e prosseguir-se-á com a análise da proposta e da documentação de habilitação do fornecedor mais bem classificado.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a fase de lances, quando houver, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

6.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando a execução integral do objeto, compreendendo os serviços de manutenção corretiva dos 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, materiais e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

6.3. No julgamento das propostas, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade, a compatibilidade e a adequação da proposta apresentada, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou comprovações que entender necessários.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos;

III – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor estimado para a contratação, quando não houver êxito na negociação;

IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Aviso de Contratação Direta, desde que insanável.

6.5. A Administração poderá realizar negociação com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

6.6. Encerrada a negociação, quando houver, será solicitado ao fornecedor mais bem classificado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação no sistema.

6.7. A proposta ajustada deverá conter, no mínimo:

I – identificação da empresa;

II – descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

III – valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional;

IV – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

V – declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, peças, materiais, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.8. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceita, a Administração examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Concluído o julgamento e a aceitação da proposta, o procedimento seguirá para a fase de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, será verificada a habilitação do fornecedor, mediante consulta aos documentos cadastrados no SICAF e à documentação complementar eventualmente exigida neste Aviso de Contratação Direta.

7.2. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica necessária à execução do objeto.

7.3. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam disponíveis ou atualizados no SICAF, o fornecedor deverá encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

7.4. Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

#### **7.4.1. Habilitação Jurídica**

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

II – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

III – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

#### **7.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **7.4.3. Qualificação Técnica**

I – comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado ou sistemas de climatização.

7.5. A documentação exigida poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral atualizado no SICAF, quando as informações estiverem disponíveis e válidas.

7.6. Na hipótese de o fornecedor provisoriamente vencedor deixar de apresentar a documentação exigida, apresentar documento com prazo de validade expirado ou não comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação, sua proposta será desclassificada, sendo convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

7.7. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o fornecedor será declarado vencedor.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto à regularização fiscal tardia, quando aplicável.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente contratação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços e não resultará na formalização de Ata de Registro de Preços.

8.2. A contratação decorre de demanda específica, pontual e de caráter emergencial, destinada à prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, não se caracterizando hipótese que justifique a adoção do Sistema de Registro de Preços.

8.3. Ademais, foi realizada consulta junto ao órgão gerenciador competente, não sendo identificadas Atas de Registro de Preços vigentes compatíveis com o objeto e as especificidades da presente demanda.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

### **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Não haverá formação de cadastro de reserva decorrente da presente contratação.

9.2. A presente Dispensa Eletrônica destina-se ao atendimento de demanda específica, pontual e de caráter emergencial da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, não resultando na formalização de Ata de Registro de Preços nem na constituição de cadastro de reserva para futuras contratações.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

### **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação do resultado da presente Dispensa Eletrônica e constatado o atendimento de todas as exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, o fornecedor vencedor será convocado para formalização da contratação.

10.2. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual ou instrumento hábil que o substitua, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O fornecedor vencedor deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso de Contratação Direta.

10.4. Quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração da contratação nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

# 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial da contratação;

II – der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a contratação ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

IX – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta cláusula, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a aplicação da penalidade mais gravosa.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.9. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e processado por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

12.2. Os horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração, em qualquer hipótese, responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes deste Aviso, salvo quando o Termo de Referência contiver especificações técnicas complementares indispensáveis à perfeita compreensão e execução do objeto.

12.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta Comercial;

III – Minuta de Contrato, quando aplicável.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem as contratações públicas.

12.10. Fica assegurado à Administração o direito de revogar a presente contratação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.

12.11. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Superintendente Administrativo

**MARCO ANDRE WILLEY RAMOS**

Responsável pela contratação direta